



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL J. LUCENA
CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTOS, NOTAS, TABELIONATO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Sólton de Lucena, n.º 295, Belém/PB - Fone: 83 99335-0686
JOSANE MARINHO ROCHA LUCENA
TABELIÁ INTERINA

CERTIDÃO INTEIRO TEOR:

CERTIFICO e dou fé, que revendo o Registro de Imóveis desta Comarca de Belém, dele constatei o seguinte teor:

Uma casa construída de tijolos e telhas sito á rua Severino Ismael, nº 27, nesta cidade, com um janelão e um portão de frente, encravada em terreno foreiro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, que mede 5,20mts. De frente, por 14,80mts. De fundos, limitando-se de um lado com a casa de Antônio, e do outro lado com a casa de Ana Moraes. Título anterior: não há. Proprietário: Daniel Batista da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, portador do CPF de nº 205.335.514-04. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

R.01 – Adquirente: Daniel Batista da Silva, acima qualificado. Título de transmissão: construção. Forma de título sua procedência e caracterização: alvará de construção requerido por esta cidade sob o nº 34/76, em 24/08/1976 e assinado pelo então prefeito José de Almeida. Valor CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros). Outras condições: não há. Belém, 15/08/1978. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

R.02 – Por escritura pública de compra e venda lavrada no livro de nº 42, fls. 43, em 02/02/1979, os proprietários Daniel Batista da Silva e sua esposa Josefa acima qualificado, venderam a Edisio Medeiros do Amaral, brasileiro, casado, com comunhão de bens, com Joana Batista do Amaral, ele motorista, ela doméstica, residente nesta cidade, CPF de nº 063.223.364, o imóvel constante da matrícula supra no valor de CR\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). Belém, 18/06/1979. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

R.03 – Por contrato de instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mutuo com obrigações e hipotecas – PES/PCR-FGSS, com caráter **R.03**

– Por contrato de instrumento partícula de compra e venda de unidade isolada e mutuo com obrigações e hipotecas – PES/PCR/FGSS com caráter de escritura pública na forma do artigo 61, e seus parágrafos de lei nº 4380, de 21/08/1964, alterada pela lei 5049, em 29/06/1966, os proprietários: Edisio Medeiros Amaral, brasileiro, casado, com comunhão de bens, com Joana Batista do Amaral, venderam o imóvel acima matriculado ao srº Washington Luís Costa dos Santos, brasileiro, casado, vigilante, residente nesta cidade, portador do CPF de nº 448.962.394-15. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Belém-PB, 28/05/1998. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.



R. 04 – Conforme instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outros avanços e tudo em vista a liquidação do saldo devedor apurado no contrato de mutuo com obrigações e hipoteca, referente ao R-03 da citada matrícula, os proprietários: Washington Luís Costa dos Santos e sua esposa Maria do Livramento Fernandes Costa; liquidaram a referida dívida com a Caixa Econômica Federal – AG. Guarabira/PB, devidamente autorizada e assinada em 24/08/2011, pelo gerente Kildere Ronny de A. Oliveira – Mat. 025.900.5. Belém, 25/08/2011. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

R. 05 – Conforme cédula de crédito bancário – crédito pessoal (Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens e Imóveis) nº 237/0793/22090011-1; a proprietária: Maria do Livramento Fernandes Costa e Santos, devidamente qualificada no R-04; deu em garantia ao Banco Bradesco S/A – Ag. 0793-5, desta cidade, o imóvel constante desta matrícula como garantia, ao valor liberado de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), o qual será pago em 60 (sessenta) prestações mensais no valor de R\$ 1.771,76, vencendo a primeira em 20/10/2011, e a última em 20/09/2016. Belém, 23/09/2011. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

R. 06 – Conforme aditamento a cédula de crédito de nº 22090011-1; a proprietária: Maria do Livramento Fernandes Costa e Santos devidamente qualificada no R-04; negociou com o Banco Bradesco S/A, ag. 0793-5, desta cidade a cédula de crédito acima ficando no valor de R\$ 68.700,00; a qual será pago em 72 meses, prestações iguais no valor de R\$ 1.581,50, vencimento em 05/01/2013; e a última em 05/12/2018. Belém, 11/01/2013. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

R. 07- Conforme consolidação de propriedade fiduciária com restrições de disponibilidade de acordo com o procedimento iniciado para requerimento enviado a este cartório; a propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, foi consolidado em favor do credor e proprietário fiduciário, Banco Bradesco S/A, com sede na cidade de Deus, Osasco-SP, CNPJ de nº 60.746.918/0001-12, conforme parágrafo no art. 26, da lei de nº 9514/97, tendo sido avaliado o imóvel em R\$ 40.000,00, sendo que sobre a propriedade da consolidado incide a restrição do imóvel levado

a leilão público. Belém, 23/02/2016. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.



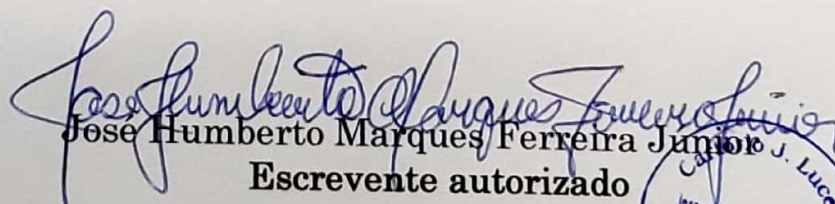
R. 08 – De ordem da M.M Juíza de Direito desta cidade e comarca de Belém-PB, sua sentença prolatada no processo de nº 1036-07-2015, na ação ordinária de desconstituição de cláusula hipotecária C/C anulação de registro imobiliário com pedido de liberação proposta por Maria do Livramento Fernandes Costa e Santos e Washington Luís Costa dos Santos em face do Banco Bradesco S/A – Ag. Desta cidade, conforme sentença protelada em 19/02/2016 do seguinte teor: defino a liminar e determino a suspensão do procedimento extrajudicial do imóvel desta matrícula. Oficie-se ao cartório imobiliário. Intimar-se as partes. Belém, 19/02/2016. Andressa Torquato Silva, Juíza de Direito. 24/02/2016. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

AV. 09 – Procede-se a presente averbação para constar que conforme Of. N° 141/2020. Distribuição datada em 09/11/2020, em sentença prolatada no processo de nº 0001036.07.2015.815.0011 na ação de desconstituição de cláusula hipotecária C/C anulação de Reg. Imobiliário com pedido de tutela antecipada, tendo como procedentes: Maria do Livramento Fernandes Costa e Santos e Washington Luís Costa dos Santos, e prometido o Banco do Bradesco S/A e também de acordo nº 0001036.07.2015.815.0601, que teve como relator Dr. Miguel de Brito L. Filho (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo F. Oliveira, foi julgado totalmente improcedentes os pedidos com resolução de mérito (art. 487,I,NEPE). Belém, 24/11/2020. Devidamente registrada no livro 2-C, fls. 153, Mat. 353. A Oficial do Registro.

SELO DIGITAL: ALI51072-W66Z

O referido é verdade, dou Fé.

Belém-PB, 30 de março de 2021.


José Humberto Marques Ferreira Junior
Escrevente autorizado

